



**COMITÊ INTEGRADO DE GESTORES DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**RESOLUÇÃO CIGESP Nº 001/2013**

O **Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública – CIGESP<sup>1</sup>**, através de seu Presidente, no uso das atribuições administrativas instituídas no âmbito de sua legitimação funcional, e

**CONSIDERANDO** que o Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados.

**CONSIDERANDO** que compete ao Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP, dentre outras atribuições, promover a integração institucional dos órgãos de segurança pública do Estado do Pará, com os congêneres da União, dos demais Estados e dos Municípios, na execução de ações em defesa da sociedade, a partir da fase de levantamento situacional, passando para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação;

**CONSIDERANDO** que a integração entre os entes que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará - notadamente as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, a Superintendência do Sistema Penitenciário e o Departamento Estadual de Trânsito – é reconhecidamente modelo de gestão operacional a ser alcançado em face da eficácia dos serviços dispostos e esperados pela sociedade;

**CONSIDERANDO** que as Polícias Militar e Civil do Estado do Pará, instituições seculares e patrimônio institucional deste Estado, possuem o papel nobilíssimo de salvaguarda da pessoa humana, tendo suas competências dadas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Pará de 1989 e respectivas Leis Estaduais que as organizam. A elas compete a atuação diuturna na prevenção e no combate a criminalidade, cuja luta, é cediço, maior efetividade terá, quanto maior for a união dos esforços em busca de atingir o fim comum – proteger o homem e a sociedade.

**CONSIDERANDO** que os usuários dos serviços prestados pelo Sistema de Segurança, mormente pelas Polícias Civil e Militar, no mais das vezes, se encontram em situações emergenciais ou extremas, que os expõem a real perigo de vida ou a periclituação da saúde, razão pelas quais buscam o apoio policial, independentemente se Polícia Civil ou Militar, como forma de repelir a violência sofrida ou que estejam na iminência de sofrer;



**CONSIDERANDO** que, igualmente, e não menos importante, o Corpo de Bombeiros Militar, a SUSIPE, o DETRAN e o CPC Renato Chaves desempenham papel imprescindível na salvaguarda de vidas e patrimônio do cidadão, desempenhando o nobilíssimo papel de garantidores de direitos e fiscalizador da obrigação de todo aquele que se encontra sob a égide da Lei;

**CONSIDERANDO** que a integração entre os órgãos que compõem o Aparelho de Segurança Pública do Estado do Pará, mormente as Polícias Civil e Militar, enquanto modelo de gestão operacional a ser efetivado a bem da eficácia dos serviços, já foi objeto de deliberação colegiada entabulada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, por meio da Resolução nº 020/1998-CONSEP e confirmada pela edição das Resoluções nº 009/1999-CONSEP e 075/2003-CONSEP, todas do mesmo Conselho;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação deste Comitê ocorrida na 42ª Reunião Ordinária CIGESP, onde foi decidido, à unanimidade, pela aprovação da presente Resolução, cuja minuta foi lida e distribuída aos Gestores do SIEDS por ocasião da 41ª Reunião Ordinária do CIGESP, ocorrida em 26.02.2013.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. DETERMINAR** aos entes que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará - notadamente as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", a Superintendência do Sistema Penitenciário e o Departamento Estadual de Trânsito, na pessoa de seus gestores, **para que adotem posicionamento institucional – tático e operacional**, no sentido buscar maior, crescente e efetiva integração entre as respectivas forças, em prol de uma atuação **conjunta, cooperada e integrada**.

**Artigo 2º.** As polícias Civil e Militar, no que tange a sua atividade fim, funcionarão em **Unidades Integradas**, visando a mútua cooperação e a complementação de suas respectivas atribuições legais, no afã de otimizar as ações táticas e operacionais, buscando-se, sempre, diminuir o tempo de resposta ao usuário dos serviços da segurança Pública.

**Parágrafo Primeiro.** A integração física se dará a partir das necessárias adaptações nas instalações, na medida em que se verificar a necessidade de reforma das edificações já existentes. O soerguimento de novas Unidades Integradas obedecerá aos projetos que contemplam os espaços e cômodos destinados ao funcionamentos das Polícias Civil e Militar e, quando for o caso, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

**Parágrafo Segundo.** As Unidades Integradas são consideradas como referência e principal base operacional das ações policiais.



**Artigo 3º.** As Unidades Integradas funcionarão com carceragem destinada, exclusivamente, a custodiar o cidadão em conflito com a Lei, no estrito tempo necessário para que o Delegado de Polícia ultime o respectivo procedimento de Polícia Judiciária Civil, que se dará com as comunicações exigidas em Lei. Cabe à Superintendência do Sistema Penitenciário – SUSIPE a custódia dos presos, devendo proceder, *incontinenti*, a absorção da população carcerária, alocando-a em casas penais, próprias a prover a dignidade da pessoa humana.

**Parágrafo Único.** Nas Unidades Policiais localizadas no Interior do Estado, a absorção dos presos pelo Sistema Penitenciário se dará de forma gradual e perene, na medida em que forem sendo criadas vagas nas Unidades Prisionais localizadas nas Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP, até que seja absorvida a totalidade da população carcerária que ainda se encontra custodiada nas Unidades Policiais;

**Artigo 4º.** O registro de Boletins de Ocorrência Policial, que já é realizado por policiais civis, será também realizado por policiais militares, mediante utilização do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP WEB, nas dependências das Unidades Integradas.

**Parágrafo Primeiro.** As Polícias Militar e Civil manterão, em cada turno e plantão de serviço, nas dependências das Unidades integradas, agentes capacitados e incumbidos da realização dos registros dos Boletins de Ocorrência Policial, como forma de promover agilidade aos serviços colocados a disposição da sociedade, enquanto usuários do Sistema de Segurança Pública.

**Parágrafo Segundo.** O Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, adotará as providências necessárias à capacitação dos agentes das Polícias Civil e Militar, no que diz respeito ao manuseio e operação do Sistema Integrado de Segurança do Pará – SISP WEB, ferramenta destinada ao registro de ocorrências policiais.

**Artigo 5º.** A Administração Pública buscará mecanismos para a aplicação do Princípio da Eficiência<sup>2</sup>, como forma de conduzir o atendimento ao público, enquanto usuário dos serviços prestados pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública;

**Artigo 6º.** O cumprimento aos termos desta Resolução deve ser fiscalizado pelos respectivos gestores, que darão ordens expressas nesse sentido a seus Diretores e Comandantes, vinculando todo o servidor que estiver a serviço do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, nos termos da Lei<sup>3</sup>, ao seu cumprimento, obedecidos os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a administração Pública.



**Artigo 7º.** Devem as instituições abrangidas por este instrumento, através de seus gestores, dar a conhecer da presente Resolução a suas respectivas Diretorias e Comandos, no sentido de que sejam adotadas todas as medidas administrativas necessárias ao seu pleno, fiel e esmerado cumprimento, ao mesmo tempo em que deverá ser dada ampla divulgação, tanto aos servidores, quanto à sociedade em geral dos termos desta Resolução.

**REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 19 de março de 2013.

**LUIZ FERNANDES ROCHA**

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Presidente do CIGESP

---

<sup>1</sup> **Lei nº 7.584/2011, de 09.12.2011**

Art. 3º Para desempenhar sua missão institucional, o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, tem a seguinte composição:

II - Órgãos de Natureza Consultiva:

a) Comitê Integrado de Gestores da Segurança Pública - CIGESP;

<sup>2</sup> **Constituição Federal de 1988** - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

<sup>3</sup> **Código Penal Brasileiro** - Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)